

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGA Nº 001/2024  
(REFERENTE AO EDITAL Nº 013/2023)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, atendendo ao **Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 013/2023**, convoca os profissionais classificados abaixo relacionados para comparecer na data, horário e local, conforme especificado, para a escolha da vaga:

**Data:** 22/02/2024 (quinta-feira) – 8:30 às 12:00

**Local de comparecimento:** Recursos Humanos/SEMED – Sala 103 Av. Castelo Branco, nº 1803 - Centro – Vila Velha

**CARGO – SECRETÁRIO ESCOLAR**

Posição	Nome	Data de Nascimento	Pessoa Com Deficiencia
2	LIDIANE DE ALMEIDA DIAS	20-06-1979	NÃO
4	SELCILENE DE ALMEIDA RANGEL	09-12-1983	NÃO
8	LUCY SANTOS DA SILVA	08-11-1978	NÃO
26	MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS	13-02-1977	NÃO
28	DANIELLE GONÇALVES PIOTO	07-11-1998	NÃO
4	CLEBER ROCHA TEIXEIRA	02-05-1972	SIM
5	PRISCILA.MORAES.F@HOTMAIL.COM	26-07-1990	SIM

Referente ao item nº 5.3 do edital do Processo Seletivo Simplificado- nº 013/2023 - Educação - Administrativo: **5.3. 3ª etapa – Escolha de vaga:**

**5.3.1** Após análise/conferência da documentação enviada por meio de processo eletrônico, somente serão convocados para escolha de vaga os candidatos cujos documentos comprobatórios, as informações prestadas estejam em conformidade com este Edital.

**5.3.2** A convocação dos candidatos classificados para escolha das vagas, quando necessário, será publicada, por meio de Edital de Convocação no *site* [www.vilavelha.es.gov.br](http://www.vilavelha.es.gov.br), realizada pela Coordenação de Recrutamento e Seleção da SEMED, de acordo com a ordem de classificação do resultado final. A escolha poderá ocorrer de forma online ou **presencial**, que constará no referido edital.

**5.3.3.** No momento da escolha de vaga, será permitido somente a presença do candidato.

**5.3.4.** O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer à convocação, poderá fazê-lo por procurador legalmente habilitado.

**5.3.4.1.** O procurador previsto no item acima deverá apresentar, no ato da convocação, além da procuração, documento de identidade com foto.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGA Nº 001/2024  
(REFERENTE AO EDITAL Nº 013/2023)**

**5.3.4.2.** A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 654 do Código Civil.

**5.3.4.3.** Os poderes conferidos ao procurador restringem-se apenas à escolha de vaga.

**5.3.5 Após a escolha da vaga,** o candidato deverá providenciar Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, emitido pelo Médico do Trabalho para assinatura do contrato temporário.

**5.3.6** O candidato inscrito para vaga destinada a pessoa com deficiência será chamado obedecendo ao percentual das vagas publicadas na convocação, conforme legislação vigente.

**5.3.7.** No momento da convocação, devem ser chamados alternada e proporcionalmente, os candidatos das duas listas, prosseguindo-se até a caducidade do edital. Para efeito de tornar compatível o princípio da reserva com a ordem de classificação, a convocação de forma alternada deve iniciar-se com os candidatos da lista geral, aplicando-se sempre a regra do Decreto nº 9.508/2018.

**5.3.8.** Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento da carga horária determinada pela Coordenação de Recrutamento e Seleção da SEMED, no ato de sua convocação.

**5.3.9.** O candidato convocado que não comparecer na fase da escolha de vaga, será automaticamente **RECLASSIFICADO** para o último lugar da listagem de classificação geral do respectivo cargo.

**5.3.10.** O candidato poderá ser reclassificado uma única vez durante todo processo seletivo.

Conforme mandamento da Lei Complementar nº 035, de 26 de junho de 2015:

Art. 4º As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contratos administrativos de prestação de serviços, por tempo determinado, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por até igual período, quantas vezes forem necessárias desde que não excedam 24 (vinte e quatro) meses, e poderão ser rescindidos a qualquer tempo, por interesse da administração, desde que a rescisão seja justificada por uma das hipóteses do art. 13 desta Lei.

§ 1º Fica proibida a contratação por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º Poderá um mesmo servidor firmar quantos contratos temporários forem necessários, sem necessidade de haver qualquer intervalo entre os mesmos, desde que observados os prazos estipulados neste artigo e que ocorram dentro do período máximo de duração do contrato.

VILA VELHA, 20 de fevereiro de 2024.

**Adriana Chagas Meireles**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO